

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 14/12/2021

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **10499e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Câmara Municipal de **XIQUE-XIQUE**

Gestor: Mirlam de Oliveira Sampaio

MPC: Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco

Relator **Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna**

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **aprovada, porque regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de XIQUE-XIQUE, respeitante ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade do **Vereador Mirlam de Oliveira Sampaio**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de XIQUE- XIQUE** correspondente ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade do Sr. **MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 20/04/2021, através do **e-TCM nº 10499e21 cumprindo**, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

Foi devidamente demonstrada a disponibilização pública destas contas, em respeito ao § 3º do art. 31 da Constituição Federal e ao § 1º do art. 63 da Constituição Estadual e art. 54 da Lei Complementar nº 06/91, conforme se observa o Doc. 01, anexado na peça de defesa.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais,

ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 11ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Irecê, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades que foram sanadas em sua grande maioria, remanescendo questionamentos formais em processos licitatórios, notadamente em relação a convocação dos interessados não ter sido efetuada por meio de publicação de aviso em meios eletrônico, nas fases externas dos Pregões nºs 001, 002 e 003/2020, para as contratações respectivas de empresas especializadas na aquisição de combustíveis; fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, bem como materiais de expediente e suprimento de informática.

Importante registrar que as argumentações apresentadas na defesa não foram capazes de sanar as imperfeições formais registradas.

O Relatório de Contas de Gestão, emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, apontou os seguintes questionamentos:

- Salienta-se que foram inseridas informações inconsistentes referentes aos metadados do Demonstrativo do Fluxo Financeiro (Devolução de Duodécimo) em descumprimento ao § 2º do artigo 30 da Resolução nº 1.379/18 (inserido pela Resolução 1.412/2020);
- Salienta-se que os processos referentes aos pagamentos de subsídios dos agentes políticos foram objeto de análise pelas Inspeções Regionais, constando na Cientificação Anual as irregularidades identificadas e não sanadas;

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 794, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE- TCM em 16/09/2021. Em 01/10/2021 foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação e os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de **XIQUE- XIQUE** sob chefia do Sr. **MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO**, exercício de 2019 esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin, quando, na oportunidade exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas das contas da entidade cameral, com aplicação de penalidade de multa na quantia equivalente a **R\$1.000,00** (hum mil reais) reais).

3 ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 1270, de 05/11/2019 fixou dotações para a Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$3.441.035,00**.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$19.957,02**, todos por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2020.

Foi registrada abertura de Créditos Adicionais especiais na quantia equivalente a **R\$2.000,00**.

Nota-se, através de decretos, alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R\$213.055,00**, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2020.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. Antônio do Carmo Silva Júnior, CRC nº BA – 039381/O-5, constando a Certidão de Regularidade Profissional (doc. 55), em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2020, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$3.422.143,26**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020.

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos (doc. 54), a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$0,00, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, através do Ato nº43/2020 (Pasta UJ/doc. 39), cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários, acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. 2 – Pasta Entrega da UJ) no valor de **R\$109.316,82** transferido para a Prefeitura Municipal em 29/12/2020, referente a devolução de duodécimo.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2020, registram o montante de **R\$830.655,78**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior*	R\$0,00	Despesas Orçamentárias Pagas	R\$3.222.826,44
Recebimento de Duodécimo	R\$3.422.143,26	Desembolsos Extraorçamentários	R\$830.655,78
Ingressos Extraorçamentários	R\$830.655,78	Devolução de Duodécimo	R\$199.316,82
		Saldo Final	R\$ 0,00
TOTAL	R\$4.252.799,04	TOTAL	R\$4.252.799,04

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame a Câmara Municipal realizou despesas com diárias em **R\$1.800,00**, correspondente a **0,07%** da despesa com pessoal em **R\$2.683.512,44**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis (docs. 51 e 52), observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de **R\$450.327,68**, havendo incorporação de bens no valor de **R\$9.723,90**, e depreciação de bens correspondente a **R\$49.683,66**, remanescendo saldo final de **R\$410.367,92**, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2020.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de **R\$9.723,90**, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício (docs. 14 e 30) com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R\$9.723,90**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo de bens móveis.

6 RESTOS A PAGAR - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2020, as despesas empenhadas foram de **R\$3.222.826,44**, não havendo Restos a Pagar, havendo, assim, o cumprimento do art. 42 da LRF.

7 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$3.422.143,26**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro/2020, esclarecido na peça de defesa, a Despesa Orçamentária Empenhada e paga foi de **R\$3.222.826,44**, em **cumprimento** ao artigo acima citado.

7.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$2.160.569,73**, correspondente a **63,13%** de sua receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

7.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 29475 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10001 até 50000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, consta-se, que o valor

dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Observa-se que o valor total de **R\$1.366.014,13** percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como ficou constatado a obediência à Lei Municipal nº 1179, de 16/09/2016, que fixou o subsídio dos Vereadores, incluindo o Presidente, no valor de **R\$7.596,00**.

Em se tratando do apontamento registrado, relativo e o pagamento a maior para os Edis, o gestor, na fase defensiva, esclarece que os valores, pagos a maior refere-se a concessão de férias e 13º salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Xique-Xique, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.218/2018, conforme se observa no Doc 04, anexado aos autos em sede de defesa. Além disso, o ordenador de despesas traz aos autos, também na sua defesa, todos os processos de pagamentos relativos aos subsídios dos Edis, conforme se observa através do Doc. 06, anexado aos autos. Portanto, o gestor logra êxito com os documentos ofertados, sanando, dessa maneira, o questionamento registrado em relação aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Xique- Xique.

8 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1 PESSOAL

8.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$2.683.512,44**, correspondeu a **2,16%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$124.109.439,56**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF

8.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O inciso II do art. 21, da Lei Complementar nº 101/000 (LRF), dispõe:

“Art. 21 É nulo de pleno direito:

Inciso II. O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180(cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de respectivo Poder ou órgão referido no art.20.”

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2019 a junho de 2020, foi de **R\$2.652.626,78**. A Receita Corrente Líquida somou o montante de **R\$116.721.281,56**, resultando no percentual de **2,27%**.

No período de janeiro a dezembro de 2020, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a **R\$2.683.512,44**, equivalente a **2,16%** da Receita Corrente Líquida de **R\$124.109.439,56**, constatando-se decréscimo de **0,11%**.

8.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram devidamente apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, alusivo ao 1º quadrimestre que se encontrava ausente, de modo que em se tratando dos 2º e 3º quadrimestres, já haviam sido devidamente anexados aos autos, em cumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Câmara, no endereço eletrônico: <http://www.xiquexique.ba.leg.br>, no endereço eletrônico: <https://www.xiquexique.ba.leg.br/> na data de 22/03/2021 e levou em consideração as informações disponibilizadas até 31/12/2020.

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Câmara alcançou a nota final de **44,50** (de um total de 54 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **8,24**, de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma **avaliação Suficiente**.

9.0 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno (doc. 65) subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, datada de 23/03/2021, em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

10 DECLARAÇÃO DE BENS

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor (doc. 4) datada de 31/12/2020, que relaciona bens no total de **R\$455.000,00**.

11 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

11.1 MULTAS

Não há registros de imputação de gravames ao gestor das contas, no exercício em exame.

12 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

13 TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

13.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO.

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo de Presidente da Câmara,

cumprindo o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12 (processo 10499e21, pasta “Transmissão de Governo”, docs. 1 a 3).

13.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DE COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA.

Foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica, nomeada pelo Gestor eleito em 2020, que teve como atribuição a análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo (processo 10499e21, pasta “Transmissão de Governo”, doc. 4).

14 RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO DO PERÍODO

É parte integrante deste relatório de contas de gestão, a certificação elaborada pela Inspeção Regional de Controle Externo que no exercício da fiscalização notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas neste Relatório, disponível neste processo eletrônico, na pasta “Relatório de Gestão/Certificação”.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de **APROVAR, PORÉM COM RESSALVAS** as contas da **Câmara Municipal de XIQUE- XIQUE**, referente ao exercício financeiro de 2020, correspondentes ao processo e-TCM nº 10499e21 de responsabilidade do Sr. **MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO**, aplicando-lhe, com fulcro no art. 71, inciso II, da aludida Lei Complementar, em razão das irregularidades descritas, **multa no valor de R\$1.000,00** (Hum mil reais), a ser recolhida ao erário municipal, com recursos pessoais do multado, na forma estabelecida na Resolução TCM nº 1.124/05 e no **prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. Reitera-se que o atraso no recolhimento da pena pecuniária impõe a correção e atualização do valor respectivo.**

A quitação da responsabilidade do Gestor fica condicionada ao efetivo recolhimento das cominações impostas, devidamente comprovado.

Encaminhe-se cópia do Acórdão ao conhecimento do Sr. Prefeito de Xique Xique, esclarecendo que lhe compete legalmente o dever de efetivar a cobrança judicial de cominações impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios. A omissão no particular pode vir a comprometer o mérito de suas contas anuais.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

Recomendações ao Titular do Legislativo:

- Adotar imediatas e eficazes medidas para que seja alcançado o pleno cumprimento das devidas publicações, por meio eletrônico, no que tange a convocação de interessados para disputarem os Pregões Presenciais, para o fiel cumprimento do disposto no

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 01 de dezembro de 2021.

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Presidente

Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.